

**CONTRATO Nº. 055/2018**  
**DISPENSA Nº. 008/2018**  
**PROCESSO Nº. 076/2018**

Prestação de serviço de realização de procedimento de microcirurgia de mão – Tenorrafia Membro Superior Direito para o paciente Luiz Carlos Martins, firmado entre o município de Guaraniésia e Santa Casa de Caridade de Guaraniésia/MG

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Sr<sup>a</sup>. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n<sup>o</sup> MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG, e do outro lado **Santa Casa De Caridade De Guaraniésia**, estabelecida na Rua Dona Maria José, 379, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 20.739.801/0001-80, representada pelo Senhor Sílvio Delorenzo, portador(a) do RG nº1.313.223 e do CPF nº. 055.717.746-49, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de realização de procedimento de microcirurgia de mão – Tenorrafia Membro Superior Direito para o paciente Luiz Carlos Martins. .

**2. DO PRAZO.** O prazo deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**3. DO PREÇO.** Será pago o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), estando inclusos os valores referentes à equipe médica (composta por médico ortopedista, auxiliar e anestesista) e internação hospitalar (hospedagem, taxas, alimentação, insumos, medicamentos, utilização de dependências cirúrgicas).

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil após a emissão/ protocolo da nota fiscal de prestação de serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
539	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade/ Serv. Méd. Hosp. Odont. Laboratorial 0290.0310.302.0210.2186.3390.3936

**6. DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. Da Contratante.**

I - Gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das metas propostas.

II – Disponibilizar os exames complementares necessários ao perfeito diagnóstico ou aqueles destinados à constatação do quadro de saúde do paciente durante a avaliação pré-cirúrgica.

**6.2. Caberá à unidade hospitalar:**

I – Proceder ao agendamento da consulta ambulatorial para avaliação cirúrgica que será realizadas nas dependências do hospital.

II – Agendar a data da cirurgia junto ao Centro Cirúrgico, informando à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência para comunicação ao paciente.

III – Adotar providências pertinentes à contratação de equipe médica composta por médico cirurgião, médico auxiliar, anestesista, enfermeiro e demais profissionais que se fizerem necessários para realização da cirurgia, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes.

IV – Prestar assistência à saúde em regime de internação ou de hospitalização compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluídos:

- Encargos profissionais;
- Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;
- Medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos (materiais descartáveis necessários para o tratamento), conforme prescrição médica;
- Sangue e hemoderivados;
- Serviços de enfermagem;
- Serviços gerais;
- Fornecimento de roupa hospitalar;
- Alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral.

V – Manter atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

VI – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de pesquisa, devidamente aprovada pela comissão de ética, e com termos de consentimento do paciente ou de seu representante legal.

VII – Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

VIII – Permitir a visita ao paciente internado, respeitando-se a rotina do serviço.

IX – Se responsabilizar pela eventual indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**7. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

7.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**8. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**9. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

9.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**10. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**11. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**12. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**13. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 27 de abril de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito***

***Ana Cristina dos Santos***  
***Secretária Municipal de Saúde***

***Sílvio Delorenzo***  
***Santa Casa De Caridade De Guaraniésia***  
***Contratado***